



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 32 do relatório ao PL nº 2.338, de 2023:

**“Art. 32.** O desenvolvedor de um modelo de IA de propósito geral ou generativa deve, antes de o disponibilizar no mercado ou de o colocar em serviço, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original do dispositivo menciona apenas os modelos de IA de propósito geral, não obrigando expressamente os modelos de IA generativa. Embora os modelos de IA generativa possam ser considerados IA de propósito geral, considerando os riscos associados à IA generativa e o objetivo anunciadamente pretendido pelo próprio título da Seção (Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa) e pelo § 2º, propomos deixar claro que a obrigação se aplique também a esse tipo de sistema.

Sala da comissão, 11 de junho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**